

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/223/2018

Data 27/04/2018 Fls.: 83

Rubrica: UUUS 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

**Processo nº.:** E-12/003/223/2018  
**Autuação:** 27/04/2018  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização das tarifas de GLP a partir de  
01/06/2018.  
**Sessão:** 29/05/2018

### VOTO

Trata-se de processo inaugurado por provocação da concessionária CEG RIO, que através da correspondência DIJUR-E-0482/18 veio informar sobre a atualização da tarifa de GLP, a ocorrer a partir de 01.06.2018. Por meio da mesma correspondência, a concessionária apresentou cópia das publicações veiculadas nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo" em 26.04.2018, onde divulgavam a nova estrutura tarifária.

Segundo consta no parecer técnico elaborado pela CAPET, os cálculos da nova tarifa apresentados pela concessionária, além de convergirem com os realizados por si, também se coadunam com os ditames definidos na 3ª Revisão Quinquenal.

No caso de tarifa de GLP, a categoria de consumidor é única, sendo dividida apenas nas modalidades residencial e industrial, não havendo diferenciação em seus custos nem faixas tarifárias. Por esse motivo, diferentemente do que ocorre com o cálculo da tarifa de gás natural, não há necessidade de utilização de conta gráfica para equalização das tarifas.

Ademais, conforme esclarecido pela mesma câmara técnica "o contrato da Concessionária com seu supridor monopolista também é direto e objetivo, sem distinções de classes de clientes, o que permite que seja



comprovada a alteração do custo do gás através da conferência dos documentos de aquisição", conforme se procedeu no presente caso, quando a concessionária juntou as notas fiscais de compra do GLP às fls. 10-64.

Assim sendo, observadas as formalidades contratualmente previstas, especialmente no que concerne a comunicação prévia aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a regularidade nos cálculos da nova tarifa, consoante confirmado pela CAPET, não enxergo óbices a homologação das novas tarifas, segundo pedido formulado pela concessionária.

Insta informar que foi encaminhada cópia digitalizada do presente processo à ALERJ, em 10.05.2018, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 026/2018.

Por todo o exposto, **VOTO por:**

1. Homologar a atualização das tarifas de gás GLP, a vigorarem a partir de 01.06.2018, na forma proposta pela concessionária e confirmada pela CAPET, segundo tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/06/18</b>
Custo GLP Res.		5,26767
Custo GLP Ind.		5,26767
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Tarifa Limite</b> R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,1221
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,9176

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121003/223/2018

Data 24/10/2018 Fls.: 87

Rubrica: UMS 3023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/223/2018Data 27/04/2018 Fls.: 88Rubrica: 3023024-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3422 DE 29 DE MAIO DE 2018

CEG - ATUALIZAÇÃO DAS  
TARIFAS DE GLP A PARTIR DE  
01/06/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/223/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar a atualização das tarifas de gás GLP, a vigorarem a partir de 01.06.2018, na forma proposta pela concessionária e confirmada pela CAPET, segundo tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/06/18</b>
Custo GLP Res.		5,26767
Custo GLP Ind.		5,26767
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Tarifa Limite</b> R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,1221
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,9176

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-121003/223/2018


Data 27/05/2018 Fls.: 89

Rubrica: 5023724-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Presidente

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro

**Tiago Mohamed**  
Conselheiro

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator